



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.1 /09

**RESOLUÇÃO nº 14 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

**Aprova as Normas para Mobilidade Acadêmica dos Estudantes dos Cursos de Graduação da UFPel, no âmbito do Programa “Ciência sem Fronteiras” .**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010861/2011-15,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 17 de outubro de dois mil e treze, constante na ata nº 29/2013

**R E S O L V E:**

**APROVAR** as Normas para Mobilidade Acadêmica dos Estudantes dos Cursos de Graduação da UFPel, no âmbito do Programa “Ciência sem Fronteiras”, como segue:

**CAPITULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** – A presente norma tem por objetivo regulamentar a mobilidade internacional de discentes da UFPel para Universidades estrangeiras no âmbito do Programa “Ciência Sem Fronteiras”, doravante chamado CSF. O Programa visa promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira de forma que discentes de graduação realizem período de estudos no exterior com a finalidade de manter contato com sistemas educacionais competitivos na área.

**CAPITULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - O CSF reger-se-á no âmbito da UFPel pelos princípios da excelência acadêmica, do compromisso interinstitucional e da responsabilidade com o investimento público realizado pelo Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.2 /09

CAPITULO III  
DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DO CIÊNCIA SEM  
FRONTEIRAS

**Art. 3º** - A Comissão Institucional de Avaliação do CSF deliberará sobre as candidaturas dos estudantes de graduação da UFPel devidamente inscritas no CSF, conforme exigido nos editais da CAPES/CNPq, no momento da homologação, para aferir a aptidão acadêmica, e, atuará nos demais casos quando instada a manifestar-se.

**Art. 4º** – A Comissão Institucional de Avaliação do CSF será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, cujos trabalhos poderão ser instalados por pelo menos três destes membros presentes.

**Art. 5º** – Serão membros titulares do Conselho: o Coordenador Institucional do CSF na UFPel, o docente membro da Câmara de Graduação do COCEPE, e 3 (três) docentes da UFPel de diferentes áreas e distintas unidades acadêmicas, designados pelo Conselho Consultivo para as Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFPel (Conselho Relinter).

§ 1º. Serão membros suplentes 2 (dois) docentes da UFPel de diferentes áreas e distintas unidades acadêmicas, designados pelo Conselho Consultivo para as Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFPel (Conselho Relinter).

§ 2º. A Comissão Institucional de Avaliação do CSF será nomeada por portaria do Reitor.

CAPITULO IV  
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** – Para que o discente de graduação da UFPel tenha sua inscrição homologada junto à CAPES e ao CNPq, habilitando-se a concorrer nas etapas subsequentes do CSF, exigirse-á:

I. Seja considerado apto pela Comissão Avaliadora, que analisará os documentos exigidos pelo Edital regente do processo, apresentados pelo discente;

II. Comprometer-se com todas as cláusulas do termo de compromisso para homologação, sobretudo, no que diz respeito ao término do semestre vigente na data da viagem, se possível; (Anexo I)

CAPITULO V  
DA APTIDÃO ACADÊMICA

**Art. 7º** – Os discentes inscritos no CSF serão selecionados internamente, pela Comissão Institucional de Avaliação, considerando os critérios constantes no edital complementar da Coordenação de Relações Internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.3 /09

**Art. 8º** - Os Colegiados poderão participar do processo de homologação se manifestarem concordância para tanto.

CAPITULO VI  
DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** – O discente inscrito no CSF deverá manter-se regularmente matriculado, mantendo a excelência acadêmica, entre a homologação da candidatura e a data de início das atividades no exterior.

**Parágrafo único:** O descumprimento das obrigações do discente candidato, ainda que homologado, pré-selecionado e aceito pela instituição estrangeira, torna possível a reversão da recomendação do candidato junto à CAPES e ao CNPq, conforme o caso.

**Art. 10** – O discente com inscrição homologada no CSF deverá manter sua condição de aptidão acadêmica até o início das atividades no exterior, a ser avaliada pelo tutor acadêmico, sob pena de ter a recomendação da sua candidatura revertida junto à CAPES/CNPq.

**Art. 11** – Se no ato da inscrição o discente informar um percentual do curso a ser finalizado e isso não ocorrer, o caso será passível de reavaliação pela Comissão do CSF.

**Art. 12** – Com base nas informações dos editais do CSF acerca do início das atividades no exterior, o discente selecionado pela CAPES/CNPq deverá imediatamente realizar solicitação de regime concentrado junto ao Colegiado do seu Curso, visando a conclusão do semestre em que se encontra.

**Art. 13** – O discente deverá concluir suas atividades acadêmicas (de acordo com o cronograma do regime concentrado), antes do início da mobilidade acadêmica.

**Art. 14** – Ao ser selecionado pela CAPES/CNPq, o discente deverá apresentar o aceite do professor tutor para sua mobilidade acadêmica, que integre o corpo docente do seu curso de origem, conforme orientações do título “TUTORIA ACADÊMICA”.

**Parágrafo único:** O discente deverá observar o prazo de entrega das cartas de aceite na CRInter a ser divulgado por Edital.

**Art. 15** – O discente deverá manter o tutor acadêmico e a CRInter atualizados sobre eventuais alterações no plano de atividades e outras mudanças sobre sua mobilidade.

**Art. 16** – O discente deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões de orientação promovidas pela CRInter.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.4 /09

**CAPITULO VII**  
**DO PROCEDIMENTO PARA A CANDIDATURA NO CSF**

**Art. 17** – A inscrição ocorrerá obrigatoriamente em **duas etapas**: (A) inscrição online no sítio do CSF, conforme edital do país de interesse do discente e (B) inscrição presencial na Coordenação de Relações Internacionais (CRInter) conforme edital interno complementar às chamadas abertas, nos prazos e termos anunciados nos respectivos editais.

**Art. 18** – A avaliação das candidaturas e eventual seleção para homologação pelo Programa será realizada pelos Colegiados e pela Comissão Avaliadora.

**Parágrafo único:** A avaliação levará em consideração o parecer do colegiado sem prejuízo dos demais critérios.

**Art. 19** – A Comissão Avaliadora verificará dois requisitos para decidir acerca da homologação:

- I. Requisito formal: atendimento à documentação solicitada no Edital;
- II. Requisito material: possuir aptidão acadêmica.

**CAPITULO VIII**  
**DO PROCEDIMENTO NA CRINTER**

**Art. 20** – O discente é responsável por manter a CRInter ciente de todas as informações acadêmicas pertinentes à mobilidade.

**Art. 21** – O discente ficará responsável por preencher, no sítio da CRInter, o Formulário de informações sobre o CsF, no qual deverá mencionar:

- I. Nome completo;
- II. Número de matrícula;
- III. Curso na UFPel;
- IV. País onde realizará a mobilidade;
- V. Nome da Universidade estrangeira;
- VI. Início das atividades no exterior;
- VII. Fim das atividades no exterior;
- VIII. Nome do tutor;
- IX. Departamento do tutor;
- X. Telefone do tutor;
- XI. Email do tutor;
- XII. Solicitação do regime concentrado e seu status;
- XIII. Apresentação do plano de atividades;
- XIV. Entrega dos documentos na CRInter;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.5 /09

**Art. 22** – O discente é responsável por levar à CRInter os documentos necessários para abertura do processo de mobilidade acadêmica até o mês que anteceda o início das atividades no exterior:

- I. Cópia do comprovante do pedido de Regime Concentrado com plano de trabalho a ser executado, com a manifestação do Colegiado e do COCEPE;
- II. Cópia da carta de aceite da Universidade estrangeira;
- III. Plano de atividades na Universidade estrangeira, contendo as disciplinas que deverão ser cursadas. Esse plano deverá ser definido e assinado juntamente com o tutor acadêmico do discente e o Coordenador do Colegiado, para fins de convalidação futura.
- IV. Cópia da carta de concessão da bolsa;
- V. Cópia do termo de compromisso da CAPES/CNPq
- VI. Termo de compromisso da CRInter (Anexo II);

§ 1º. O plano de atividades poderá sofrer mudanças após o início das atividades na Universidade estrangeira. Caso isso ocorra, o acadêmico deve enviar por e-mail a CRInter, com anuência do tutor, o novo plano de atividades, com o nome das disciplinas que serão cursadas.

§ 2º. O Coordenador Institucional do CSF somente assinará os formulários com anuência para o início da mobilidade após a entrega de toda documentação prevista no Art. 22.

## CAPITULO IX DA ORIENTAÇÃO E TUTORIA ACADÊMICA

**Art. 23** – Cada colegiado de curso designará um professor para ser ponto de referência da CRInter para orientação dos alunos interessados em participar do CSF.

**Art. 24** – Ao ser selecionado pela CAPES/CNPq, o discente deverá informar o professor tutor para sua mobilidade acadêmica.

**Parágrafo único:** O discente deverá solicitar carta de aceite ao professor tutor, que deverá ser identificada com assinatura e SIAPE.

**Art. 25** – São funções do professor tutor acadêmico:

- I. Avaliar e atestar a manutenção da aptidão acadêmica do discente no período após as homologações até a data de início das atividades no exterior;
- II. Orientar e mediar, quando possível, a realização do regime concentrado;
- III. Auxiliar o discente na elaboração do plano atividades;
- IV. Acompanhar à distância as atividades realizadas pelo discente;
- V. Orientar e avaliar a elaboração do relatório entregue pelo discente à CAPES/CNPq;
- VI. Realizar avaliação da mobilidade acadêmica do discente para a CRInter.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.6 /09

CAPITULO X  
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES NO EXTERIOR

**Art. 26** – A UFPel reserva-se ao direito de cancelar a bolsa de estudos de discentes que não fizerem o curso apropriado, que não mantiverem uma posição acadêmica aceitável enquanto estiverem no exterior ou não respeitarem à resolução.

**Art. 27** – O discente deverá elaborar relatório PARCIAL e enviá-lo para endereço eletrônico da CRInter, a cada 6 (seis) meses do início de suas atividades no exterior e um relatório final, ao término da bolsa do CSF.

**Art. 28** – Para elaboração do relatório PARCIAL, o acadêmico deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio da CRInter, compreendendo os seguintes objetivos:

- I. Descrever e avaliar a vivência na IES (Instituição de Ensino Superior) estrangeira;
- II. Relatar e avaliar a sua percepção da cultura do país de mobilidade;
- III. Apresentar relatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas e demais atividades.

**Art. 29** – Para elaboração do relatório FINAL, o acadêmico deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio da CRInter, compreendendo os seguintes objetivos:

- I. Descrever e avaliar a vivência na IES (Instituição de Ensino Superior) do país de mobilidade determinado pelo CSF;
- II. Relatar a sua percepção da cultura do país de mobilidade e as diferenças com a cultura brasileira;
- III. Identificar os itens de qualidade de ensino da IES do país de mobilidade e avaliá-los;
- IV. Apresentar uma comparação do ensino na UFPel e a experiência estrangeira;
- V. Comentar o mercado da sua área de conhecimento, referente ao seu curso, do país de mobilidade;
- VI. Apontar a Estrutura de inovação da IES estrangeira e avaliá-la;
- VII. Realizar uma análise do nível da sua capacidade de inovação promovido pela mobilidade e avaliá-la;
- VIII. Apresentar relatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas e demais atividades acadêmicas.

**Art. 30** – A manutenção da bolsa está condicionada a entrega do relatório parcial em 30 (trinta) dias após a finalização do 6º (sexto) mês de mobilidade.

**Art. 31** – A matrícula no retorno do discente à Instituição fica condicionada à entrega dos relatórios PARCIAL e FINAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.7 /09

**CAPITULO XI**  
**DO RETORNO À UFPEL**

**Art. 32** – Para encerramento da mobilidade, o discente deverá entregar na CRInter o relatório FINAL, pelo menos 3 (três) registros fotográficos da mobilidade (do convívio social, do convívio acadêmico e das instalações da Universidade estrangeira), o histórico de notas original, as ementas das disciplinas cursadas e material institucional de divulgação da Universidade estrangeira.

**Art. 33** – Após a entrega da documentação necessária para o encerramento, será registrado o retorno do discente e encaminhado o pedido de aproveitamento das disciplinas ao respectivo Colegiado do curso.

**CAPITULO XII**  
**DO PLANO DE ESTUDOS PARA A EQUIVALÊNCIA DAS DISCIPLINAS**

**Art. 34** – O plano de atividades deverá conter o maior número de disciplinas passíveis de serem convalidadas dentro do curso de graduação na UFPel.

**Parágrafo único:** A Coordenação do curso poderá solicitar complementação de estudos por meio de avaliação e/ou trabalho, caso não seja possível a convalidação de alguma disciplina.

**CAPITULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** – O discente que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento poderá responder pelas sanções previstas no Regimento da Graduação e nessa Resolução.

**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Institucional do CSF, pela Comissão de Avaliação do CSF e pelo COCEPE.

**Art. 37** – A presente resolução entra em vigor na data de aprovação pelo COCEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.8 /09

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_ de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro pelo presente Termo que, como inscrito no programa Ciência sem Fronteiras, comprometo-me com a observância das seguintes obrigações:

1. Manter meu nível de aptidão acadêmica, mesmo depois de homologada a inscrição para o programa;
2. Dedicar-me para a conclusão do semestre vigente e aquele em que a mobilidade ocorrer (com solicitação de Regime Concentrado ao Colegiado e COCEPE);
3. Ter cursado o percentual informado no ato de inscrição, submetendo meu caso à avaliação da comissão de homologação se, porventura, tal integralização não tenha ocorrido;
4. No período de minha estadia no exterior, pautarei minha conduta com o fito a garantir um padrão de excelência acadêmica e de conduta social compatível com as normas e cultura da universidade e país de destino, cômico de estar comprometido em garantir a reputação da UFPel no exterior.

Por fim, declaro ciência das obrigações supracitadas e da possibilidade de advertência e/ou suspensão da bolsa em decorrência do não cumprimento de tais resoluções.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2013 – Pág.9 /09

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_ de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro pelo presente Termo que, como aprovado no programa Ciência sem Fronteiras, comprometo-me com a observância das seguintes obrigações:

1. Manter meu nível de aptidão acadêmica, mesmo depois de aprovado para participação no programa, bem como, na universidade estrangeira em qual cursarei o período de estudos;
2. Dedicar-me para a conclusão do semestre vigente e aquele em que a mobilidade ocorrer (com solicitação de Regime Concentrado ao Colegiado e COCEPE);
3. Remeter à CRInter novo plano de estudos aprovado pelo tutor acadêmico, se houver alteração quando do início das atividades na universidade estrangeira;
4. Encaminhar relatório parcial após 6 (seis) meses da mobilidade acadêmica, em 30 dias a contar do término do 6º mês;
5. Apresentar relatório de atividades desenvolvidas até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa de acordo com o modelo disponibilizado no site da CRInter – wp.ufpel.edu.br/crinter;
6. No período de minha estadia no exterior, pautarei minha conduta com o fito a garantir um padrão de excelência acadêmica e de conduta social compatível com as normas e cultura da universidade e país de destino, cômico de estar compromissado em garantir a reputação da UFPel no exterior.

Por fim, declaro ciência das obrigações supracitadas e da possibilidade de advertência e/ou suspensão da bolsa em decorrência do não cumprimento de tais resoluções.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de outubro de 2013.

*Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch*  
Presidente do COCEPE

